

PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº 0112/2019

"Contrato de Empresa de veículo de transporte coletivo de até 08 (oito) Lugares que entre si fazem o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de Empresa para locação de veículo de transporte coletivo de até 08 (oito) Lugares, de um lado o Município de Heitorai, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal de Heitorai, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, firmando contrato com a empresa: MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106, inscrita no CNPJ sob o n. 29.361.277/0001-21, com sede na Rua Ari Teodoro de Souza, qd. 1, lt. 03, s/n, casa 2, centro, Heitorai/GO, representada pelo Senhor: Mateus Augusto Resende Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, Rg. 6288781 SSP/GO, CPF MF 060.046.371-06, residente e domiciliado na Cidade de Heitorai/GO; doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A **CONTRATADA**, se compromete a locar veículo automotor utilitário com oito (oito) lugares para o transporte de pessoas dentro do Município de Heitorai/GO, conforme as necessidades da administração, incluindo motorista, sendo que o combustível e a manutenção do veículo serão por conta da contratada, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias consignadas no orçamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - O Veículo a ser locado deverá ser entregue na sede do Município, na data, condições, em perfeito estado de conservação com a máxima e íntegra observância dos regramentos contidos no edital, na sede da **CONTRATANTE** especificamente na zona urbana do Município de Heitorai segundo o grau de complexidade e a própria obrigação contraída em decorrência do edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução do objeto, até a data da rescisão. Inclusive o Município não efetuará qualquer pagamento, caso a locação esteja em desacordo com o edital, e o pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do bem locado, e após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, descrito no edital, e no anexo.

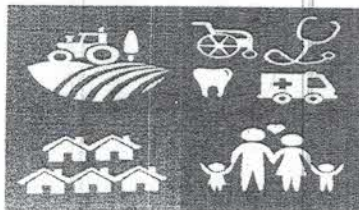
CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93, por igual período; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 06/03/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único - O prazo da locação será de 30 (trinta) dias corridos, ao mês, iniciando após a assinatura deste contrato, sempre mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender, devendo serem observadas as exigências contidas no edital, e neste contrato, pelo prazo de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos materiais especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais)

Mateus



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

divididas em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais, mediante transferência bancária previamente agendada, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma ajustada.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro - Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infraestrutura necessária para a locação do veículo.

Parágrafo Quarto - A contratada será responsável pelo cumprimento de todas as exigências necessárias que estejam ao seu alcance, e que disponíveis para a consecução do objeto do contrato, devendo se atentar para as regras do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a pagar corretamente dentro do prazo, e apresentar o responsável pela verificação e uso do veículo automotor pelo Município de Heitorai/GO.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Entregar o veículo automotor em perfeitas condições de uso, e assim fazer com que permaneça durante o prazo de vigência do contrato.

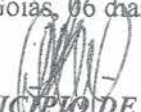
Parágrafo Segundo - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros, específicos de sua atividade econômica;

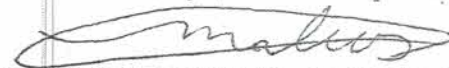
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 06 dias do mês de março de 2019.


MUNICÍPIO DE HEITORAI
CNPJ Nº: 02.296.002/0001-03
LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai


MATEUS AUGUSTO RESENDE OLIVEIRA 06004637106
CNPJ sob o n. 29361277/0001-21
Mateus Resende Oliveira
Rg. 6288781 SSP/GO
CPF MF 060.046.371-06

- 1) Ílênia Barreto da Silva CPF. 080.208.171-94
2) Ludmila de Paula L. Guante CPF. 033.140.601-22